

---

Despacho Conselho Diretivo

---

Despacho Diretor Departamento

Aprovo a presente fase do PDM em assunto, condicionado à sua revisão nos termos dos despachos do Chefe da DPAP e Chefe da DPAA e demais pareceres de arquitetura e de arqueologia.

Carlos Bessa  
Diretor de Departamento dos Bens Culturais

Por delegação, Despacho n.º 27/CD/2024

---

Despacho Chefe Divisão

Concordo. Proponho a emissão de parecer favorável condicionado à correção da proposta nos termos dos pontos 2.2 a 2.22 do parecer de arquitetura. À consideração superior.

Jorge Rua Fernandes  
Chefe da Divisão do Património Arquitetónico e Paisagístico (DPAP)  
24.04.2024

Concordo, propondo a emissão de parecer favorável à proposta de Plano, condicionado à integração das correções, alterações e contributos referidos nos pontos 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5. e 6.1.6. do parecer técnico de arqueologia. À consideração superior,

António Matias  
Chefe da Divisão do Património Arqueológico e das Arqueociências (DPAA)  
24.04.2024

CS	Informação	Data
6103	2001/1(506) - PDM - CASTELO BRANCO	2024.04.19

Assunto Mensagem

**PDM - CASTELO BRANCO -  
Revisão - Parecer Final.  
2001/1(506)**

**PARECER DE ARQUITETURA**

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, procede à conversão das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional em institutos públicos.
- Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro, procede à criação do Património Cultural, I. P., e aprova a respetiva orgânica.
- Portaria n.º 388/2023 de 23 de novembro, aprova os Estatutos do Património Cultural, I. P.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, na sua redação atualizada.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, estabelecidas pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial, na sua redação atualizada.

**SERVIDÃO ADMINISTRATIVA**

A numeração nesta lista é indicativa, seguindo a do anexo II do regulamento.

Os imóveis estão agrupados por graduação, Interesse Nacional, Interesse Público e Interesse Municipal, podendo ter diferentes categorias, Monumentos, Conjuntos ou Sítios (Imóveis na nomenclatura anterior).

**A. Bens imóveis classificados com o grau de Interesse Nacional**

14 - Cruzeiro de Castelo Branco - Monumento Nacional - Decreto de 16-06-1910 de 23-06-1910.

29 - Paço Episcopal de Castelo Branco, incluindo o Jardim Episcopal e o passadiço - Monumento Nacional - Decreto n.º 15/2018 de 18-05-2018.

24 - Sé de Castelo Branco / Igreja de São Miguel, matriz de Castelo Branco, e respetivo património móvel integrado - Monumento Nacional - Decreto n.º 10/2021 de 7-06-2021 .

**B. Bens imóveis classificados com o grau de Interesse Público**

8 - Casa de Alcains - Imóvel de Interesse Público - Decreto n.º 5/2002 de 19-02-2002.

9 - Casa do Arco do Bispo - Imóvel de Interesse Público - Decreto n.º 5/2002 de 19-02-2002.

12 - Chafariz de São Marcos - Imóvel de Interesse Público - Decreto n.º 95/78 de 12-09-1978.

16 - Edifício da Caixa Geral de Depósitos de Castelo Branco - Monumento de Interesse Público - Portaria n.º 630/2012 de 31-10-2012.

18 - Edifício do Governo Civil de Castelo Branco (antigo Palácio dos Viscondes de Portalegre) - Imóvel de Interesse Público - Decreto n.º 95/78 de 12-09-1978.

21 - Igreja de Nossa Senhora de Mércules - Imóvel de Interesse Público - Decreto n.º 42 692 de 30-11-1959.

33 - Pelourinho de São Vicente da Beira - Imóvel de Interesse Público - Decreto n.º 23 122 de 11-10-1933.

34 - Pelourinho de Sarzedas - Imóvel de Interesse Público - Decreto n.º 23 122 de 11-10-1933.

37 - Solar dos Goulões - Imóvel de Interesse Público - Decreto n.º 5/2002 de 19-02-2002

**C. Bens imóveis classificados com o grau de Interesse Municipal**

1 - Aldeia da Azinheira - Interesse Municipal - Edital n.º 94-A/2004 de 11-05-2004.

4 - Capela de Nossa Senhora da Piedade - Interesse Municipal - Decreto n.º 28/82, DR, I Série, n.º 47, de 26-02-1982.

7 - Capela do Espírito Santo - Interesse Municipal - Decreto n.º 28/82 de 26-02-1982 1978.

13 - Convento e Igreja da Graça - Monumento de Interesse Municipal - Aviso n.º 6771/2020 de 21-04-2020.

17 - Edifício da Câmara Municipal de Castelo Branco (antigo Solar dos Viscondes de Oleiros) - Interesse Municipal - Decreto n.º 95/78 de 12-09-1978.

25 - Imóvel no Largo de Nossa Senhora das Neves, 13 e 15 - Interesse Municipal - Edital n.º 118/2007 de 20-07-2007.

26 - Imóvel sito na Praça da República, 23 e 25 - Interesse Municipal - Edital n.º 119/2007 de 20-07-2007.

28 - Monte de São José - Interesse Municipal - Edital n.º 165/2003 de 20-10-2003.

31 - Parte remanescente de palácio do séc. XVIII, na Rua dos Cavaleiros - Interesse Municipal - Edital n.º 75/2004 de 2-04-2004.

32 - Património Geológico situado próximo de «Castelo Velho» - Interesse Municipal - Edital n.º 64/2005 de 6-04-2005.

#### **D. Bens imóveis em Vias de Classificação**

19 - Estação Arqueológica do Monte de São Martinho - Em Vias de Classificação (Homologado como - Imóvel de Interesse Público).

#### **ANTECEDENTES**

2022/05/05: Ofício n.º 1588603 da Direção Regional de Cultura do Centro - Parecer favorável condicionado.

#### **ANÁLISE TÉCNICA**

##### **1. Caracterização da proposta**

É apresentada a Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco, sendo que dos documentos disponíveis, salienta-se os seguintes elementos decorrentes da análise no âmbito do património cultural:

A. Regulamento (janeiro 2024)

B. Planta de Condicionantes - Geral (fevereiro 2024)

C. Planta de Ordenamento - Património (fevereiro 2024)

D. Planta de Ordenamento - Património da cidade de Castelo Branco (fevereiro 2024)

E. Relatório de fundamentação - Volume V - Património (janeiro 2024)

F. Relatório de fundamentação - Volume VII - Ordenamento e desenvolvimento do Território (janeiro 2024)

G - Avaliação Ambiental Estratégica (janeiro 2024)

## 2. Apreciação

### A. Regulamento (janeiro 2024)

2.1. No artigo 2º estão definidos os objetivos e estratégias do PDM onde se encontra a qualificação do espaço urbano e valorização do património, o que se considera positivo.

2.2. No artigo 7º, identifica-se as servidões e restrições de utilidade pública, sendo que no "Património" se refere os "Bens culturais imóveis classificados e em vias de classificação", expressão deverá ser complementada com "e as respetivas zonas de proteção", uma vez que constituem igualmente servidões administrativas.

2.3. No artigo 8º indica-se que os respetivos regimes jurídicos prevalecem sobre o PDM quando forem materialmente mais restritivos, salvaguardando assim os pareceres a emitir no âmbito do património classificado.

2.4. Na secção III - Património Cultural, existem apenas dois artigos, o 22º relativo aos bens imóveis de interesse patrimonial concelhio e o 23º relativo ao património arqueológico. Considera-se importante que dentro desta secção o Património classificado e em vias de classificação seja igualmente objeto de referência (tal como referido no parecer anterior da DRCC), sugerindo-se a introdução de um artigo com a seguinte redação:

"Artigo [n.º] - Património Cultural classificado e em vias de classificação

1. Os bens imóveis classificados e em vias de classificação e respetivas zonas gerais de proteção e zonas especiais de proteção, mencionados na alínea e) do artigo 7º, encontram-se assinalados na Planta de Condicionantes, na Planta de Ordenamento - Património e identificados no Anexo II do presente regulamento, que dele faz parte integrante.

2. As intervenções permitidas e medidas de proteção relativas aos bens constantes do número anterior e respetivas servidões administrativas são as que decorrem da aplicação da legislação em vigor sobre esta matéria."

2.5. No capítulo II - Disposições comuns ao solo rustico e urbano, refere-se no artigo 28º, relativo às condições gerais de utilização do solo, que "*o regime das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e do sistema de proteção de valores e recursos, prevalece sobre o regime de uso definido para cada categoria e subcategoria de espaço*" e que "*as operações urbanísticas, incluindo a utilização dos solos, não podem destruir ou desvalorizar a paisagem, nem o património arquitetónico e natural existente cujo valor e interesse seja de salvaguardar, garantindo-se, sempre que possível, a manutenção das respetivas características*", e no artigo 31º, relativo a condicionamentos ambientais, paisagísticos, estéticos,

urbanísticos e de segurança, que *“não são permitidas operações urbanísticas que (...) causem prejuízo a valores ambientais ou a enquadramentos arquitetónicos, urbanísticos ou paisagísticos relevantes”* e *“com vista a garantir uma correta inserção urbanística e paisagística e por motivos de interesse arquitetónico, cultural ou ambiental, podem ser impostos condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética e ambiental à execução das operações urbanísticas, de urbanização, de edificação ou de alteração do coberto vegetal”*.

Para além do regime jurídico específico sobre o património cultural classificado, considera-se que este articulado permite a salvaguarda do património cultural do concelho.

2.6. No artigo 107º, ponto 4, refere-se que a Planta de Ordenamento - Património poderá ser alterada para efeitos de atualização no que diz respeito *“aos bens do património material não classificado”* e *“às áreas do património arqueológico de interesse não classificado”*.

Pese embora no ponto 5 do mesmo artigo se preveja a atualização da Planta de Condicionantes em caso de alteração de servidões, nomeadamente na *“classificação, reclassificação, desclassificação ou abertura de procedimento de classificação de imóvel”*, uma vez que as servidões do património classificado constam também na Planta de Ordenamento - Património, nesse ponto 4 deveria constar igualmente *“os bens imóveis classificados e em vias de classificação”*.

2.7. No Anexo II, com a listagem do património classificado e em vias de classificação, o nome do imóvel com o nº 14 deverá ser completado, e os nomes dos imóveis com os nºs 17 e 18 deverão ser revistos conforme indicado na presente informação (Servidão Administrativa), sendo essa a designação que consta nos respetivos decretos de classificação.

#### B. Planta de Condicionantes - Geral (fevereiro 2024)

2.8. Apesar de o nº 1 do artigo 7º do regulamento referir que são representadas nas Plantas de Condicionantes as servidões administrativas que possuem expressão gráfica à escala do PDMCB, as relativas ao Património Cultural apenas estão referenciadas com a marcação de um símbolo e com o número atribuído ao imóvel, sem qualquer delimitação.

Paralelamente, a marcação destas servidões na planta de condicionantes geral, conjuntamente com as restantes, dificulta a perceção das mesmas.

2.9. Na presente forma não é possível aferir a correta marcação dos imóveis classificados e das respetivas zonas de proteção.

2.10. Face à escala gráfica destas plantas, e a sua natural leitura de modo digital, considera-se possível a identificação dos imóveis classificados, e das suas respetivas zonas de proteção, de forma mais correta, nomeadamente através da marcação através dos seus reais limites, e com trama ou cor, independentemente da existência da numeração.

2.11. Dentro deste âmbito foram consultados os elementos enviados de informação geográfica (shapefiles) tendo-se verificado que o património classificado e respetivas zonas de proteção não se encontram representados. Apenas se representa um círculo que localiza o imóvel no concelho sem realmente o identificar através da sua forma, nem representa as zonas de proteção, no caso dos classificados de interesse nacional e público.

2.12. Sobre esta matéria regista-se o envio da CMCB à DGPC das delimitações dos imóveis classificados de interesse municipal em 2017, através de informação geográfica, pelo que se estranha que pelo menos esses não estejam corretamente marcados.

Informa-se ainda que o PC,IP (anterior DGPC) disponibiliza as shapefiles dos imóveis classificados e zonas de proteção quando solicitado.

#### C. Planta de Ordenamento – Património (fevereiro 2024)

2.13. Apesar desta planta ser específica para o património cultural, aplica-se o referido relativamente à Planta de Condicionantes sobre a ilegibilidade da marcação dos imóveis classificados e respetivas zonas de proteção.

2.14. Na legenda deverá ser prevista a indicação de “Zona de Proteção”.

2.15. Na legenda aplica-se o referido em 2.7..

#### D. Planta de Ordenamento – Património da cidade de Castelo Branco (fevereiro 2024)

2.16. Apesar de ter uma escala maior, a forma de representação dos imóveis é igual, não estando representados os imóveis com os seus limites nem as suas zonas de proteção, situação perfeitamente possível.

2.17. Aplica-se o referido nos pontos anteriores relativamente à legenda.

#### E. Relatório de fundamentação – Volume V – Património (janeiro 2024)

2.18. No quadro VI.2.1, o número de imóveis classificados de Interesse Nacional deverá ser retificado de 2 para 3, e os de Interesse Público de 10 para 9, embora na listagem esta contagem esteja correta. Julga-se que esta discrepância advém da alteração da classificação da Igreja de São Miguel, classificada inicialmente

como IIP pelo Decreto nº 95/78 e posteriormente reclassificada como MN através do Decreto nº 10/2021, que também alterou a sua designação para Sé de Castelo Branco.

2.19. A identificação dos imóveis de valor patrimonial, sejam classificados ou inventariados, constam apenas de listagens, remetendo para medidas futuras, entre outras, a elaboração de uma base de dados de caracterização dos imóveis abrangidos pelo plano, que se considera deveria ter sido elaborada para esta fase do plano.

F. Relatório de fundamentação - Volume VII - Ordenamento e desenvolvimento do Território (janeiro 2024)

2.20. Na listagem dos imóveis classificados constantes no Quadro VIII.1.4 aplica-se o referido em 2.7..

2.21. Na listagem de legislação no domínio do Património Cultural (pág. 50), deverá ser acrescentada:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.

2.22. No ponto VIII.2.4.2 Os princípios dos conteúdos a integrar - 5. Património (pág. 120), referem que *“Os elementos patrimoniais (arquitetónicos e arqueológicos) integram o PDM e a sua identificação e respetivas normas de gestão estão concertadas com a entidade de tutela”*. Todavia, conforme expresso em 2.11., o património classificado não se encontra devidamente representado.

2.23. No ponto VIII.2.9 O património cultural (pág. 157) preconiza-se, entre outras medidas, a elaboração de uma base de dados de caracterização dos imóveis abrangidos pelo plano, que se considera deveria ter sido elaborada para esta fase

do plano, conforme referido em 2.19. Relativamente às regras estabelecidas para a proteção e valorização dos bens imóveis de interesse patrimonial (pág. 158), vertidas no artigo 22º do Regulamento (Património edificado – bens imóveis de interesse patrimonial concelhio) não se levantam objeções.

#### G. Avaliação Ambiental Estratégica

2.24. O património cultural encontra-se identificado nos eixos principais de ação estratégica, nomeadamente no “EPAE 2. Território, Espaço Urbano e Património – Promover o território, qualificar o espaço urbano e valorizar o património” e inclui-se no “FCD3 – Preservação de valores naturais, culturais e arqueológicos, adaptação às alterações climáticas e minimização de riscos”.

Para a “Preservação e valorização do património cultural e arqueológico” definem-se os objetivos de “1. Promover a valorização do património histórico e cultural; 2. Conservar e valorizar o património cultural e edificado do concelho; e 3. Promover a valorização, conservação e divulgação do património arqueológico”.

Na vertente do património classificado não se levantam objeções a este documento.

### 3. Conclusão

3.1. Parecer Favorável Condicionado à proposta de revisão do PDM.

3.2. Parecer Favorável à Avaliação Ambiental Estratégica.

À consideração superior

Maria João Parreira, Técnica Superior

2024/04/19

### PARECER DE ARQUEOLOGIA

#### Antecedentes:

- **05.05.2022** Foi carregado na PCGT no separador 1.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva do procedimento da 1.ª Revisão do PDM de Castelo Branco o parecer da ex-Direção Regional de Cultura do Centro relativo à documentação então disponibilizada, o qual foi favorável condicionado, solicitando-se várias correções ao nível das peças gráficas (Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes, incluindo a correta delimitação dos imóveis classificados e das respetivas áreas de proteção), do Regulamento (solicitando-se a inclusão de artigo específico para o património classificado e em vias de classificação), dos Estudos de Caracterização (tendo-se solicitado a inclusão de um arqueólogo na equipa responsável pela elaboração do PDM e a realização de trabalhos de levantamento, prospeção e valorização de sítios arqueológicos) e da Avaliação Ambiental Estratégica (tendo-se solicitado que o

património cultural, designadamente o arqueológico fosse encarado como um dos FCD a analisar).

#### **Parecer Técnico:**

1. Através de correio eletrónico da PCGT datado de 08.04.2024 foi convocado o PC, IP para a 2.ª Reunião Plenária da 1.ª Revisão do PDM de Castelo Branco, e solicitado **emissão de parecer até à data da referida reunião a ter lugar a 08.05.2024**, à respetiva documentação. O presente parecer versa sobre a seguinte documentação:

- Volume V – Património (Janeiro 2024)
- Volume VI – Ordenamento do Território (janeiro 2024)
- Volume VII – Ordenamento e Desenvolvimento do Território – Proposta de Plano
- Volume X – Relatório Ambiental (Janeiro 2024)
- Volume VIII Regulamento
- Planta de Condicionantes
- Planta de Ordenamento – Património

#### **2. Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis**

2.1. A proposta final de Plano identifica no respetivo Relatório o Património cultural no âmbito do qual se abordam as questões relativas património arqueológico, o qual está listado em anexo ao Regulamento e sinalizado nas Plantas de Condicionantes ou de Ordenamento (consoante se constitui ou não como servidão administrativa), sendo em sede de Regulamento propostas medidas para a sua proteção e salvaguarda;

2.2. No Relatório Ambiental as questões relativas ao Património Arqueológico e arquitetónico foram avaliadas no âmbito do Fator Crítico para a Decisão FCD 3 “Preservação de valores naturais e culturais, adaptação às alterações climáticas e minimização de riscos”;

2.3. Desta forma, considera-se que, genericamente, foi dado cumprimento ao disposto na legislação em vigor a este respeito, nomeadamente:

- N.º 1 do Artigo 79.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro.
- Alínea h) do Artigo 2.º, alínea c) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do Artigo 3.º da Lei n.º 31/2014 de 30 de maio.
- Alínea b) do n.º 1 do Artigo 4.º, alínea g) do Artigo 10.º e Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro, D.R. 1ª série, n.º 5.
- N.º 6 do Artigo 3.º e alínea e) do n.º 1 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 04 de maio.

#### **3. Elementos que acompanham o Plano**

##### **3.1. Volume V – Património (Janeiro 2024)**

3.1.1. A elaboração deste relatório contou com a colaboração dos arqueólogos João Carlos Caninas, André Pereira e Alexandre Lima;

3.1.2. Neste documento efetua-se a definição de património cultural, refere-se que para efeitos de sistematização do património cultural de Castelo Branco o mesmo foi organizado em património arquitetónico, património arqueológico e património etnográfico; a inventariação dos elementos que constituem o património cultural foi feita com base na consulta das bases de dados Atlas do Património Classificado e em

Vias de Classificação, Endovélico e o Sistema de Informação para o Património Arquitetónico, sem que tenha havido validação dos dados em trabalho de campo, referindo-se que: “A ausência desta validação também nos impede de determinar o estado atual de conservação dos sítios inventariados, propondo um condicionamento que pode já não corresponder à realidade terrena. Não houve oportunidade de completar este inventário a partir da pesquisa de outras fontes de informação públicas como bibliografia de referência e relatório de trabalhos arqueológicos, elaborados no âmbito de diversos instrumentos e procedimentos de políticas setoriais.” (p. 4-5), não constando do inventário apresentado por exemplo, muitas das referências da primeira carta arqueológica distrital da autoria de Francisco Tavares Proença Júnior publicada em 1910, por não se saber onde se localizam nem ter havidos trabalhos para a sua relocalização;

**3.1.3.** O documento apresenta o historial da atividade arqueológica desenvolvida em Castelo Branco, remontado ao século XVIII as primeiras fontes documentais com referência a bens arqueológicos (epígrafes romanas); contudo, é com Francisco Tavares Proença Júnior que tem lugar a escavação de vários sítios e a fundação por sua iniciativa, em 1910, do Museu Municipal de Arqueologia (que após a morte do seu fundador haveria de passar a designar-se por Museu Francisco Tavares Proença Júnior), o qual alberga o espólio arqueológico proveniente dos trabalhos arqueológicos por si realizados e mais tarde incorpora a biblioteca pessoal de D. Fernando de Almeida (que entre 1963 e 1793 é o curador do museu); para além da vertente arqueológica este museu passou a integrar peças de arte sacra (altares de talha dourada), têxteis (os bordados de Castelo Branco) e de arte contemporânea;

**3.1.4.** O património classificado e em vias de classificação de Castelo Branco é constituído por 23 elementos listados nas p. 30-31 do relatório; uma vez que o presente parecer dispõe de parecer específico de arquitetura, remete-se para o mesmo eventual considerações sobre a listagem apresentada;

**3.1.5.** O relatório refere que no ano de 2021 (data em que o documento foi elaborado) o património arqueológico era constituído por 241 sítios arqueológicos listados nas p. 34-45 do relatório com as seguintes itens: N. de inventário, Designação, CNS, Tipo, Período, Freguesia e Caracterização (esta feita através de remissão para a respetiva ligação no Portal do Arqueólogo), referindo-se que esta listagem tem por base o Endovélico a qual não está atualizada faltando sítios como: necrópole megalítica do Ponsul, complexo mineiro do Ponsul, estruturas militares sobranceiras ao trecho internacional do rio Tejo, muros-apiários, fornos de telha ou de cal e sítios que resultaram de trabalhos efetuados no âmbito de Estudos de Impacte Ambiental;

**3.1.5.1.** Conforme referem os responsáveis a listagem apresentada tem por base o Endovélico, o qual não se encontra atualizado para o concelho de Castelo Branco, em virtude de não ter nunca sido realizada a respetiva carta de património arqueológico; contudo, se a equipa de arqueologia que colaborou na realização do relatório de caracterização do património cultural, tem conhecimento da existência de outros elementos do património arqueológico que não estão registados no Endovélico, mas merecem ser protegidos, então os mesmos devem passar a integrar a respetiva listagem acompanhados de uma breve descrição e serem sinalizados na Planta de Ordenamento;

**3.1.5.2.** No caso dos sítios de que apenas se conhece a designação, entende o Património Cultural, IP., que os mesmos devem ser referidos no âmbito da contextualização/ enquadramento arqueológico do território Castelo Branco com essa indicação ou com a referência de que correspondem a achados antigos cuja

localização precisa de ser verificada no terreno, sem que sejam localizados na de Ordenamento;

**3.1.5.3.** Datando a listagem de sítios arqueológicos do PDM do ano de 2021, procedeu-se à confrontação dos dados apresentados na mesma com os que constam no Endovélico, não tendo sido identificados (ou não foi possível efetuar a correspondência dos mesmos, por eventualmente, terem designação diferente) os sítios que constam da Listagem 1, devendo esta situação ser analisada pela equipa de arqueologia para esclarecer esta situação e proceder à correção ou complementação da listagem do PDM em conformidade:

CNS 41863 Andreus – Povoado; Malpica do Tejo  
CNS 41864 Andreus 2/ Sepultura N.º 1 de Andreus – Sepultura escavada na rocha; Malpica do Tejo  
CNS 41865 Andreus 3/ Sepultura N.º 2 de Andreus – Sepultura escavada na rocha; Malpica do Tejo  
CNS23265 Azenha do Valjuge – Habitat;  
CNS41868 Baliza – Arte rupestre; Malpica do Tejo  
CNS 41876 Baliza 2 – Vestígios de superfície; Malpica do Tejo  
CNS 23258 Barbaido – Cunheira; Freixal e Juncal do Campo  
CNS 42302 Barroca das Granjinhas 1 – Mancha de ocupação; Monforte da Beira  
CNS 41866 Barroca do Lobo – Arte rupestre; Malpica do Tejo  
CNS 26110 Buraca da Moura 2 – Mina; Freixal e Juncal do Campo  
CNS 20461 Cabeço das Damas – Vestígios de superfície; Lardosa  
CNS 42179 Calvos – Mamoa, Sarzedas  
CNS 23905 Casarinho – Vestígios de superfície; Escalos de Baixo e Mata  
CNS 16932 Cholcas 1 – Vestígios de superfície; Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede  
CNS 11185 Cholcas 2 – Achado isolado; Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede  
CNS 42298 Couto da Serrinha 1 – Mancha de ocupação; Monforte da Beira  
CNS 42295 Couto da Serrinha 2 – Vestígios de superfície; Monforte da Beira  
CNS 42297 Couto da Serrinha 4 – Vestígios de superfície; Monforte da Beira  
CNS 42180 Eira dos Mouros – Mamoa  
CNS 22810 Ferrarias IV – Vestígios diversos; Ninho do Açor e Sobral do Campo  
CNS 11186 Fonte da Anta 1 – Vestígios diversos; Lourçal do Campo  
CNS 11187 Fonte da Anta 2 – Vestígios diversos; Lourçal do Campo  
CNS 11188 Fonte da Anta 3 – Vestígios diversos; Lourçal do Campo  
CNS 16970 Fonte dos Amores – Achado isolado; Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede  
CNS 42181 Granjinha de Cima 2 – Mamoa; Escalos de Baixo e Mata  
CNS 42182 Granjinha de Cima 3 – Mamoa; Escalos de Baixo e Mata  
CNS 42183 Horta Longa – Mamoa; Castelo Branco  
CNS 26691 Juncal – Achado isolado; Freixal e Juncal do Campo  
CNS 41873 Mamoa da Fiadeira – Mamoa; Malpica do Tejo  
CNS 41869 Mamoa de Monte Velho – Mamoa; Malpica do Tejo  
CNS 41874 Mamoa 2 da Fiadeira – Mamoa; Malpica do Tejo  
CNS 41875 Menir da Fiadeira – Menir; Malpica do Tejo  
CNS 22411 Mina do Pó – Mina, Monforte da Beira  
CNS 11260 Monte de São José – Vestígios de superfície; Lardosa  
CNS 23259 Mourelo I – Mamoa; São Vicente da Beira  
CNS 23262 Mourelo II – Mamoa; São Vicente da Beira  
CNS 23264 Nave Redonda – Menir; Freixal e Juncal do Campo  
CNS 318 Ninho do Açôr/ Vale de Zé Mendes – Forno; Ninho do Açor e Sobral do Campo  
CNS 42194 Peladas 1 – Mamoa; Alcains  
CNS 42144 Peladas 2 – Mamoa; Alcains  
CNS 16825 Ponte – Vestígios de superfície; Lardosa

CNS 42185 Popenas2 – Mamoia; Escalos de Baixo e Mata  
CNS 26471 Queijeira de São Martinho – Achado isolado; Castelo Branco  
CNS 26482 Quinta do Espadanal – Achado Isolado; Sarzedas  
CNS 42186 Rebouça 1 – Mamoia; Castelo Branco  
CNS 42187 Rebouça 2 – Mamoia; Castelo Branco  
CNS 42188 Represa – Mamoia, Retaxo  
CNS42305 Ribeira do Cagavaio – Represa; Castelo Branco  
CNS 22429 Ribeira do Campo – Mamoia; Monforte da Beira  
CNS 42299 Ribeira do Gonçalves 1 – Mancha de ocupação; Monforte da Beira  
CNS 42300 Ribeira do Gonçalves 5 – Vestígios de superfície; Monforte da Beira  
CNS 42301 Ribeira do Gonçalves 7 – Mamoia; Monforte da Beira  
CNS 42303 Rio Ponsul 1 – Conheira; Castelo Branco  
CNS 42304 Rio Ponsul 2 – Conheira; Castelo Branco  
CNS 26690 Rua do Arresário – Vestígios de superfície; Castelo Branco  
CNS 11183 Santa Águeda 1 – Vestígios de superfície; Lardosa  
CNS 16862 Santa Águeda 2 – Vestígios de superfície  
CNS 16954 Santa Águeda 3 – Vestígios de superfície  
CNS 10492 São Martinho – Inscrição; Castelo Branco  
CNS 23896 Tapada de João Marques – Sepultura; Escalos de Cima e Lousa  
CNS 16906 Tapada do caixão – Vestígios de superfície; Lardosa  
CNS 16829 Valado Vicente – Sepultura; Lardosa  
CNS26484 Vale Barquinho – Achado isolado; Ninho do Açor e Sobral do Campo  
CNS 21923 Vale de Zinho 6 – Indeterminado; Escalos de Cima e Lousa  
CNS 23877 Vale do Lobo 1 – Sepultura; Escalos de Cima e Lousa  
CNS 23880 Vale do Lobo 2 – Sepultura; Escalos de Cima e Lousa  
CNS 23882 Vale do Lobo 3 – Habitat; Escalos de Cima e Lousa  
CNS 23883 Vale do Lobo 4 – Sepultura; Escalos de Cima e Lousa  
CNS 23888 Vale do Lobo 5 – Sepultura; Escalos de Cima e Lousa  
CNS 23889 Vale do Lobo 6 – Sepultura; Escalos de Cima e Lousa  
CNS 23869 Vale do Lobo 7 – Sepultura; Escalos de Cima e Lousa  
CNS 23869 Vale do Zinho 5 – Vestígios de superfície; Escalos de Cima e Lousa  
CNS 23266 Vale Grande – Sepultura; Ninho do Açor e Sobral do Campo  
CNS 32326 Várzea Redonda 1 – Mamoia; Benquerenças

Listagem 1 - Listagem dos sítios arqueológicos que constam do Endovélico e que não constam da listagem do PDM de Castelo Branco, ou para os quais não foi possível fazer a respetiva correspondência, e que após a revisão/verificação referida em 3.2.5.3. devem passar a integrar a listagem.

**3.1.5.4.** Verificou-se igualmente que na listagem do património arqueológico do PDM não foram atribuídos os seguintes números. N.º 32E, n.º 178E e n.º 216, situação que não se sabe se é intencional ou se é um lapso;

**3.1.6.** Os elementos do património Arquitetónico e Arqueológico foram objeto de valoração, alertando os responsáveis que não tendo sido efetuado trabalho de campo que permitisse por exemplo avaliar o estado de conservação dos mesmos, tal implica que a valorização tenha se ser revistas e atualizadas durante a vigência do plano;

**3.1.6.1.** Tendo por base a valoração atribuídas aos elementos patrimoniais foram estabelecidos 3 graus de valoração para os elementos do património arquitetónico e arqueológico;

**3.1.6.2.** No que diz respeito ao património arqueológico os 3 graus estabelecidos e as respetivas medidas de gestão aplicáveis aos mesmos, são genericamente as seguintes:

**3.1.6.2.1.** Grau 1 – Sítios e vestígios de valor arqueológico elevado – as atividades florestais, agrícolas, industriais, de produção de energia e as operações urbanísticas devem ser precedidas de trabalhos arqueológicos prévios de caracterização e diagnóstico (sondagem);

**3.1.6.2.2.** Grau 2 – Sítios e vestígios de valor arqueológico significativo – as atividades florestais, agrícolas, industriais, de produção de energia e as operações urbanísticas devem ser precedidas de trabalhos de prospeção prévia e acompanhamento arqueológico;

**3.1.6.2.3.** Grau 3 – Vestígios arqueológicos insuficientemente caracterizadas e de localização ou valor desconhecido – as atividades florestais, agrícolas, industriais, de produção de energia e as operações urbanísticas devem ser precedidas de trabalhos de prospeção prévia;

**3.1.7.** No relatório fazem-se as seguintes recomendações:

**3.1.7.1.** As listagens dos elementos que constituem o património cultural de Castelo Branco devem ser consideradas no âmbito das condicionantes do plano, reportando-se os dados a 2021;

**3.1.7.2.** As condições contratuais para a colaboração no procedimento de Revisão do PDM de Castelo Branco não permitiram avaliar com rigor o estado de conservação dos sítios e a sua localização, nem os inventários públicos se encontram atualizados, situações que apenas podem ser ultrapassadas com trabalhos de reconhecimento das mesmas no terreno;

**3.1.7.3.** “Além da atualização do conhecimento acerca do estado e da posição dos sítios agora apresentados considera-se necessário completar o universo de referência, incluindo tipologias omissas, nomeadamente em núcleos urbanos, a partir de uma pesquisa da bibliografia disponível, de relatórios e de outras fontes relevantes” (p. 71).

## **3.2. Volume VI – Ordenamento do Território (janeiro 2024)**

**3.2.1.** No capítulo “VII.2 Diagnóstico da situação existente” efetua-se a análise SWOT onde se sistematiza as principais linhas de força e fraquezas e as oportunidades e ameaças do território de Castelo Branco, parecendo-nos que as linhas de força relativas ao património cultural (Património histórico-arquitetónico singular, variedade de museus, vasto espólio cultural desde a pré-história à época medieval) que consta, do domínio “Território, condições sociodemográficas e estrutura económica”, talvez fizessem mais sentido no domínio “Ordenamento, património cultural e espaço público” onde são quase ausentes as referências aos elementos do património cultural, ficando desta forma em consonância com o referido no subcapítulo “VII.2.1.2 Ordenamento, património cultural e espaço público”;

**3.2.2.** Assume-se como um dos desafios para o concelho “Potenciar os espaços urbanos, reabilitar o edificado e valorizar o espaço público e o património histórico-cultural” onde se enfatiza a necessidade de valorizar os elementos do património edificado com interesse histórico-cultural;

**3.2.3.** São propostos 4 eixos prioritários de desenvolvimento territorial e referidos os respetivos Objetivos estratégicos (OE), relevando-se dentro do eixo “2. Território, Espaço Urbano e Património - Promover o território, qualificar o espaço urbano e valorizar o património” os seguintes objetivos para o património:

“a. Campanhas e instrumentos para a sensibilização, promoção e valorização e boa utilização do património;

b. Identificar os elementos patrimoniais mais vulneráveis aos fenómenos perigosos e criar condições para a sua salvaguarda;

c. Criar parcerias e envolver os atores locais no conhecimento e valorização do património;

d. Elaborar carta(s) do património histórico-arqueológico, arquitetónico e natural do concelho;

e. Promover a beneficiação e rentabilização do Colégio de S. Fiel e da Tapada Renda” (p. 81);

### **3.3. Volume VII – Ordenamento e Desenvolvimento do Território – Proposta de Plano**

**3.3.1.** No âmbito do modelo de ordenamento do território identificam-se entre outros as servidões administrativas e restrições de utilidade pública, as quais estão sinalizadas na Planta de condicionantes, entre elas o património edificado, listando-se os bens que se encontram classificados ou em vias de classificação, assim como a legislação aplicável ao mesmo; dispondo o presente parecer de uma parecer específico no âmbito do património classificado e em vias de classificação, remete-se para o mesmo eventuais considerações sobre o mesmo;

**3.3.2.** O modelo territorial estrutura-se nos seguintes sistemas: Sistema Urbano, Sistema de mobilidade e acessibilidade, Sistema natural e ambiental, Sistema de recursos produtivos e Sistema do turismo;

**3.3.3.** Na classe de solo urbano, uma das categorias criada é a de Espaços Centrais, que correspondem *grosso modo* aos núcleos antigos ou históricos com forte centralidade e presença de elementos patrimoniais identitários, listando-se os mesmos na p. 74; entre os objetivos a atingir nesta classe de espaço encontra-se a conservação e reabilitação do edificado existente, a salvaguarda e promoção dos valores culturais de interesse arquitetónico, referindo-se igualmente as disposições a observar para as intervenções a realizar nesta classe de espaços;

**3.3.3.1.** Ora, sendo esta categoria de espaços coincidente com os núcleos antigos ou históricos, alguns dos quais remontam à época medieval ou moderna, é provável que as operações urbanísticas que venham a ocorrer nestes locais venham a revelar a presença de vestígios arqueológicos que devem ser devidamente salvaguardados, situação que deveria estar refletida no relatório do plano;

**3.3.4.** O capítulo “VIII.2.9. O património cultural” incorpora, com algumas alterações, parte do conteúdo do relatório Volume V – Património (cf. ponto 3.2. do presente parecer) referindo quais os elementos que compõem o Património cultural e que o mesmo se divide habitualmente património arquitetónico e património arqueológico e que o património de Castelo Branco é constituído por: “Património Classificado e em vias de classificação” e “Património de interesse”;

**3.3.5.** O Património de interesse integra bens culturais de natureza arqueológica e arquitetura civil e religiosa que constituem um recurso importante no quadro histórico e identitário para o desenvolvimento da economia local;

**3.3.6.** Para a proteção do património com interesse preconiza-se, genericamente a criação de uma equipa técnica pluridisciplinar para sistematizar os imóveis do concelho, atualizar as descrições, o estado de conservação e confirmar no terreno a sua localização, proceda à valoração dos mesmos, elabore a Carta Municipal de Património, identifique os bens culturais mais vulneráveis a fenómenos atmosféricos, desenvolva ações de divulgação e sinalética informativa sobre os elementos patrimoniais, a eliminação de barreiras arquitetónicas, a promoção e arranjo exterior da envolvente dos elementos patrimoniais;

**3.3.7.** Indicam-se as regras a observar para a valorização dos imóveis com interesse patrimonial - aqui deveria antes referir-se elementos do património arquitetónico por uma questão de coerência com os tipos de bens que integram o Património de interesse (cf. ponto 3.3.5. do presente parecer);

**3.3.8.** Para os sítios arqueológicos transpôs-se o referido no Volume V sobre os graus de proteção aplicáveis aos mesmos e as regras a implementar para a sua salvaguarda (cf. ponto 3.2.6.2. do presente parecer), os quais, de uma forma geral, nos parecem bem; mais se refere que os mesmos dispõem de uma área de proteção de 50m e estão sinalizados na Planta de Ordenamento - Património, a qual deve ser atualizada quando vierem a ser identificados sítios novos ou relocados sítios referidos em bibliografia, mas cuja localização se desconhece presentemente;

**3.3.9.** No subcapítulo "VIII.3.9.5 Património Cultural" procede-se à comparação entre o PDM de 1994 e a Proposta de Plano em análise, sendo que no que diz respeito ao Património cultural se refere que no de 1994 apenas foram identificados os elementos do património classificado e em via de classificação (em número de 25), e que na atual proposta o total de elementos classificados e em vias de classificação são 23 elementos; no PDM de 1994 não estava referenciado qualquer elemento do património arqueológico não classificado, enquanto na atual proposta estão inventariados 219 elementos do património arqueológico, 203 elementos do património edificado e inclui o património imaterial, pelo que a proposta de plano apresenta uma abordagem mais abrangente do património que é entendido como um recurso sobre o qual deve assentar a estratégia de desenvolvimento local;

**3.3.10.** No subcapítulo "VIII.4.2. Programa de Execução e Plano de Financiamento" constata-se que no Eixo Prioritário de Ação Estratégica "EPAE2 Território, espaço urbano e património - Promover o território, qualificar o espaço urbano e valorizar o património" constam as seguintes ações:

**3.3.10.1.** "Criar percursos interpretativos, físicos e/ou virtuais (e.g. realidade virtual ou realidade aumentada) associados ao espaço físico, à história e tradições do concelho;"

**3.3.10.2.** "Criar roteiros que incluam atividades nas áreas protegidas e no património classificado;"

**3.3.10.3.** "Identificar os elementos patrimoniais mais vulneráveis aos fenómenos perigosos e criar condições para a sua salvaguarda;"

**3.3.10.4.** "Elaborar carta(s) do património histórico-arqueológico, arquitetónico e natural do concelho;"

**3.3.10.5.** Contudo, as duas últimas ações não aparecem como prioritárias ao nível da sua execução, situações que deveria ser revista, no que diz respeito à carta de património histórico-arqueológico atendendo às fragilidades referidas ao nível da informação que consta da Proposta de Plano (cf. pontos 3.1.2., 3.1.5., 3.1.5.1., 3.1.6., 3.1.7.2. e 3.3.6. do presente parecer) e que este é considerado como um dos recursos sobre o qual assenta a estratégia de desenvolvimento local;

**3.3.11.** No subcapítulo “VIII.34.3.1. Monitorização” propõem-se os seguintes indicadores para avaliar os resultados da execução o PDM ao nível do Património Cultural:

**3.3.11.1.** “N.º de eventos relacionados com a promoção do património natural e cultural e n.º de participantes”;

**3.3.11.2.** “N.º de percursos interpretativos/roteiros para divulgação, conhecimento e fruição do património natural e histórico”

**3.3.11.3.** Considera-se que os indicadores propostos não permitem avaliar os efeitos do plano sobre o património cultural arqueológico, propondo-se cumulativamente aos propostos os seguintes:

**3.3.11.3.1.** N.º de elementos do património arqueológico inventariados;

**3.3.11.3.2.** N.º de elementos do património arqueológico valorizados.

#### **4. Avaliação Ambiental Estratégica**

##### **Volume X - Relatório Ambiental (Janeiro 2024)**

**4.1.** No âmbito da 1.ª Revisão do PDM de Castelo Branco foram selecionados para avaliação os seguintes Fatores Críticos para a Decisão (FCD):

FCD 1 “Desenvolvimento económico”

FCD 2 “Estruturação, qualificação e promoção do território”

FCD 3 “Preservação de valores naturais e culturais, adaptação às alterações climáticas e minimização de riscos”

FCD 4 “Governança e coesão social”

**4.2.** Com o FCD 3 “Preservação de valores naturais e culturais, adaptação às alterações climáticas e minimização de riscos” pretende-se avaliar de que forma a estratégia definida para o PDM respeitará a salvaguarda e valorização dos recursos naturais, culturais, arqueológicos e da paisagem, tendo sido definido para as questões relativas ao património cultural o critério de análise “Preservação e valorização do património cultural e arqueológico”;

**4.3.** Na análise SWOT do critério “Preservação e valorização do património cultural e arqueológico” indica-se:

- Como pontos fortes: património histórico-arquitetónico singular, variedade de museus, vasto espólio cultural com cronologias entre a Pré-história e a Idade Média, núcleos antigos com interesse patrimonial, imóveis classificados e em vias de classificação, o património imaterial (festas, herança templária, artes, etc.);
- Como pontos fracos: fraca integração do Museu de Castelo Branco nas redes regionais ou nacionais, e reduzida visibilidade do equipamento e da programação cultural;

- Como oportunidades: uma nova abordagem no processo de planeamento com a definição do regime de uso do solo, património histórico-arqueológico relevante, variedade de museus, vasto espólio cultural com cronologias entre a Pré-história e a Idade Média;
- Como ameaças: Política nacional pouco estimuladora da recuperação e valorização do património, dificuldades de captar fundos estruturais pelos privados e setor público, os elementos patrimoniais identificados no PDM de Castelo Branco de primeira geração a classificar, ainda não o foram;

**4.4.** Perspetiva-se que com a revisão do PDM em curso se obtenha uma evolução positiva para a preservação e valorização do património cultural e arqueológico;

**4.5.** Da análise efetuada no âmbito da AAE resulta a indicação, entre outras, das seguintes medidas a incluir no PDM relativas à valorização do património cultural e arqueológico:

- Criar percursos interpretativos, associados à história e tradições do concelho;
  - “Campanhas e instrumentos para a sensibilização, promoção e valorização e boa utilização do património;”
  - “Identificar os elementos patrimoniais mais vulneráveis aos fenómenos perigosos e criar condições para a sua salvaguarda;”
  - “Criar parcerias e envolver os atores locais no conhecimento e valorização do património;”
  - “Elaborar carta(s) do património histórico-arqueológico, arquitetónico e natural do concelho;”
  - Restauração de azenha e moinho na Torre (Louriçal do Campo);
- Promover a integração dos museus de Castelo Branco em redes regionais ou nacionais;

**4.5.1.** Deverá ser revisto a redação da parte final (a sublinhado) da medida: “Promover a integração dos museus de Castelo Branco em redes regionais ou nacionais e reduzida visibilidade exterior dos equipamentos e da programação cultural”, uma vez que o objetivo será precisamente aumentar a visibilidade dos equipamentos e programação cultural;

**4.6.** Nas diretrizes para assegurar o bom desempenho do plano e desta forma reduzir os potenciais efeitos adversos no critério “Preservação e Valorização do Património Cultural e Arqueológico”, indicam-se os seguintes:

1. Planear campanhas e instrumentos para a sensibilização, promoção e valorização e boa utilização do património.
2. Identificar os elementos patrimoniais mais vulneráveis aos fenómenos perigosos e criar condições para a sua salvaguarda.
3. Elaborar carta(s) do património histórico-arqueológico e arquitetónico do concelho.” (p. 58)

**4.7.** São apresentados os seguintes indicadores e objetivos para monitorizar o cumprimento dos objetivos que se pretende alcançar com a Revisão do PDM relativamente ao critério “Preservação e Valorização do Património Cultural e Arqueológico”:

Indicadores

– “Número de sítios arqueológicos identificados classificados ou em vias de classificação”

– Ações de divulgação de sítios arqueológicos

Objetivos

– “Promover a conservação, valorização e divulgação do património arqueológico”

**4.7.1.** O primeiro indicador deverá passar a ter uma vírgula a seguir a identificados para poder abranger os que sejam identificados e cumulativamente os classificados ou em vias de classificação, de outra forma pode interpretar-se como se reportando apenas aos que forem classificados ou em vias de classificação, passando a ter a seguinte redação: “Número de sítios arqueológicos identificados”, “classificados ou em vias de classificação”;

**4.7.2.** A menção a DGPC deve ser alterada para PC, I.P., uma vez que a DGPC foi extinta e as competências que tinha nesta matéria transitaram para o PC, I.P., o mesmo se aplicando à menção a DGPC na p. 65 do relatório;

**4.8.** Considera-se que de uma forma geral a AAE avaliou os pontos fortes e as fraquezas do recurso territorial património arqueológico e propõe a adoção de medidas para mitigar os efeitos do plano no património arqueológico e monitorizar o mesmo durante a vigência do PDM.

## **5. Elementos que constituem o Plano**

### **5.1. Volume VIII Regulamento**

**5.1.1.** A proposta de Regulamento apresenta normas e medidas para a salvaguarda e proteção do património arqueológico que carecem de correções e ajustes que se encontram devidamente sinalizadas a sublinhado, infra, assim como apresenta em anexo as listagens dos elementos do Património Cultural;

“Título I – Disposições Gerais”

**5.1.2.** “Artigo 2.º Objetivos e estratégia” – um dos eixos prioritários de ação estratégica é “EPAE2 Território, espaço urbano e património – Promover o território, qualificar o espaço urbano e valorizar o património”;

“Título II – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública”

**5.1.3.** “Artigo 7.º Identificação” – neste artigo identificam-se as servidões administrativas e restrições de utilidade pública, referindo-se na alínea “e) Património” constituído por “i. Bens culturais imóveis classificados e em vias de classificação (listados no Anexo II)”;

**5.1.4.** “Artigo 8.º Regime” – indica-se o regime aplicável às servidões administrativas e restrições de utilidade pública; dispondo o presente parecer de um parecer específico do património cultural classificado e em vias de classificação, remete-se igualmente para o mesmo eventuais considerações sobre esta matéria;

“Título III – Sistema de Proteção de Valores e Recursos”

Secção III Património Cultural

**5.1.5.** “Artigo 22.º Património edificado” – bens imóveis de interesse patrimonial concelhio – por uma questão de coerência com o referido no Relatório da proposta este artigo deveria designar-se Património Arquitetónico – bens imóveis de interesse patrimonial concelhio; refere-se que os bens imóveis de interesse patrimonial estão sinalizados na Planta de Ordenamento – Património e constam do Anexo III do Regulamento, e estabelecem-se as normas a observar nas intervenções a que os

mesmos sejam sujeitos, sendo-lhes aplicáveis 3 graus de proteção e para cada um deles definidos as regras a respeitar quando sujeitos a intervenções;

**5.1.6.** “Artigo 23.º Património arqueológico” – refere-se os sítios arqueológicos localizados em solo rústico e sem solo urbano estão sinalizados na Planta de Ordenamento – Património e constam do Anexo IV do Regulamento, aplicando-se aos que se localizam em solo rústico uma área de proteção de 50m; aos sítios arqueológicos foram atribuídos 3 graus de proteção em função dos valores a salvaguardar e definidas as regras a aplicar em caso venham a ser sujeitos a atividades agrícolas, florestais, industriais, de produção de energia, urbanísticas instalação de infraestruturas conforme já referido nos subpontos 3.2.6.2.1., 3.2.6.2.2. e 3.2.6.2.3. do presente parecer; mais se refere que sempre que venham a ser identificados novos sítios arqueológicos ou determinada a localização dos sítios que apenas se conhecem de fontes escritas se deve proceder à atualização do inventário do património arqueológico municipal e da Planta de Ordenamento – Património;

**5.1.6.1.** Para além do proposto na atual redação do Artigo 23.º devem ainda ser acrescentadas as seguintes regras:

**5.1.6.2.** O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos durante a realização de operações urbanísticas e intervenções ao nível do solo e subsolo, incluindo os trabalhos de remodelação de terrenos, bem como as intervenções de natureza agrícola e florestal, obriga à imediata suspensão dos trabalhos no local e comunicação da ocorrência à Câmara Municipal e à entidade setorial competente.

**5.1.6.3.** A retoma dos trabalhos suspensos só pode ter lugar após pronúncia das entidades referidas no número anterior, nos termos do disposto na legislação em vigor.

**5.1.6.4.** Na eventualidade de serem executados trabalhos arqueológicos no decurso de operações urbanísticas, poderá ser solicitada a suspensão, nos termos legais, da contagem e prazos para efeitos de validade da licença da operação urbanística em causa;

“Título IV”

Capítulo II Disposições comuns ao solo rústico e urbano

**5.1.7.** Artigo 28.º Condições gerais de utilização do solo – neste artigo sobre as disposições gerais a observar em solo rústico, ao referido no n.º 3 deve acrescentar-se arqueológico passando a ter a seguinte redação:

“As operações urbanísticas, incluindo a utilização dos solos, não podem destruir ou desvalorizar a paisagem, nem o património arquitetónico”, arqueológico “e natural existente cujo valor e interesse seja de salvaguardar, garantindo-se, sempre que possível, a manutenção das respetivas características, nos termos dos números e artigos seguintes.”

**5.1.8.** “Artigo 31.º Condicionamentos ambientais, paisagísticos, estéticos, urbanísticos e de segurança” – ao referido na alínea b) do n.º 1 deve acrescentar-se valores arqueológicos passando a ter a seguinte redação: “b) Causem prejuízo a valores ambientais ou a enquadramentos arquitetónicos, urbanísticos ou paisagísticos relevantes” ou a valores arqueológicos.

#### Capítulo IV Solo Rústico

##### Secção IV Espaços de exploração de recursos energético e geológicos

**5.1.9.** Nesta secção deve ficar assegurado que a exploração de recursos energéticos e geológicos será compatibilizada com a proteção e salvaguarda do património arqueológico;

#### Capítulo V Solo Urbano

**5.1.10.** Artigo 67.º Identificação e objetivos – atendendo ao referido no ponto 3.3.3.1. do presente parecer ao referido na alínea c) do n.º 4 deste artigo deve ser acrescentado arqueológico passando a ter a seguinte redação:

“c) A salvaguarda e promoção dos bens culturais de interesse arquitetónico” e arqueológico;

#### “Título VII Disposições finais”

**5.1.11.** Artigo 107.º Alterações de elementos do plano – prevê-se que a Planta de Ordenamento – Património e a Planta de Condicionantes possam ser respetivamente alteradas para efeitos de atualização de bens patrimoniais não classificado, áreas de património arqueológico não classificado (no primeiro caso), ou classificação, reclassificação, desclassificação de bens (no segundo caso), através da sua republicação;

**5.1.12.** Anexo II – Património classificado e em vias de classificação – apresenta-se a listagem do património cultural que se encontra classificado e em vias de classificação e os respetivos diplomas de classificação; uma vez que o presente parecer dispõe de parecer específico de arquitetura, remete-se para o mesmo eventuais considerações sobre a Planta de Condicionantes;

**5.1.13.** Anexo III Património Edificado – Bens imóveis de interesse patrimonial concelhio – conforme referido em 3.3.7. a designação deste anexo deveria ser Património Arquitetónico – Bens imóveis de Interesse Patrimonial Concelhio; do mesmo conta a listagem dos bens imóveis de interesse concelhio, os quais estão numerados, indica-se a tipologia, freguesia e o grau de proteção aplicável a cada um deles;

**5.1.14.** Anexo IV – Património Arqueológico – do mesmo conta a listagem dos elementos do património arqueológico do concelho de Castelo Branco, indicando-se a designação, o n.º de inventário, o CNS, o tipo, a cronologia, a freguesia e o grau de proteção aplicável a cada um deles;

**5.1.14.1.** Relativamente aos sítios com o n.º de inventário 1E, 5E, 20E, 44E, 144E, 150E, 158E, 195E, 223E, 226E e 227E sugere-se que seja acrescentada uma nota de rodapé neste anexo informando que estes números não constam da Planta de Ordenamento – Património por se desconhecer a sua localização;

**5.1.14.2.** A listagem de sítios arqueológicos do Anexo IV deve ser revista/atualizada/complementada em função do referido nos pontos 3.1.5.1., 3.1.5.2. e 3.1.5.3. do presente parecer.

## 5.2. Planta de Condicionantes

**5.2.1.** Uma vez que o presente parecer dispõe de parecer específico para o património classificado e em vias de classificação, remete-se para o mesmo eventuais considerações sobre a Planta de Condicionantes;

## 5.3. Planta de Ordenamento

**5.3.1.** A Planta de Ordenamento – Património tem sinalizados e numerados os sítios arqueológicos conhecidos e as respetivas áreas de proteção concelho de Castelo Branco, recomendando-se que tal como acontece para o património classificado e em vias de classificação, a legenda apresente o n.º de inventário dos sítios, a designação e o respetivo CNS;

**5.3.2.** A listagem de sítios arqueológicos do PDM de Castelo Branco a constar na Planta de Ordenamento – Património tem de ser revista/atualizada em função do referido nos subpontos do ponto 5.1.14.2. do presente parecer;

## 6. PARECER

**6.1.** Em face do exposto, e no que diz respeito ao Património Arqueológico no âmbito da 1.ª Revisão do PDM de Castelo Branco, propõe-se a emissão de **parecer favorável condicionado, às seguintes correções, alterações e contributos:**

**6.1.1. Volume V Património** – pontos 3.1.4., 3.1.5.1., 3.1.5.2., 3.1.5.3., 3.1.5.4. do presente parecer;

**6.1.2. Volume VII Ordenamento e Desenvolvimento do Território** – pontos 3.3.3.1., 3.3.7., 3.3.10.5., 3.3.11.3. do presente parecer

**6.1.3. Relatório ambiental** – pontos 4.5.1., 4.7.1. e 4.7.2. do presente parecer;

**6.1.4. Volume VIII Regulamento** – pontos 5.1.4., 5.1.5., 5.1.6.2., 5.1.6.3., 5.1.6.4., 5.1.7., 5.1.8., 5.1.9., 5.1.10., 5.1.12., 5.1.13., 5.1.14.1., 5.1.14.2. do presente parecer;

**6.1.5. Planta de Condicionantes** – ponto 5.2.1. do presente parecer;

**6.1.6. Planta de Ordenamento – Património** – pontos 5.3.1. e 5.3.2. do presente parecer.

À Consideração Superior



---

Gertrudes Zambujo  
Técnica Superior  
24.04.2024